

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

O Vereador que o presente subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Artigo 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis e nos termos do contido na LDO/2026 através **Programa: 02 - Programa de Apoio Administrativo; Ação: 2001 - Manter as Atividades da Gerência Administrativa da SECED**, INDICA a Mesa Diretiva, o envio de ofício ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO – JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO**, para que envie a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei, que:

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PREVENTIVA NAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA:

A presente Indicação Legislativa que propõe a criação do Programa Municipal de Segurança Preventiva nas unidades da rede pública e privada de ensino, tem como fundamento a crescente preocupação da sociedade com a segurança no ambiente escolar. Diante do aumento de episódios de violência em escolas em diversas partes do país, torna-se imprescindível que o Poder Público municipal adote medidas proativas e





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

estruturadas para garantir a proteção de alunos, professores, funcionários e demais integrantes da comunidade escolar.

A proposta visa instituir um programa com enfoque na prevenção, na integração comunitária e no fortalecimento da cultura de paz, reconhecendo que o ambiente escolar deve ser não apenas um espaço de aprendizado, mas também de segurança, acolhimento e bem-estar.

Entre os principais objetivos do Programa destacam-se:

- A integração entre os órgãos de segurança pública e a comunidade escolar, promovendo atuação articulada e eficaz;
- A capacitação contínua de profissionais da educação para lidar com emergências, primeiros socorros e condutas preventivas;
- O desenvolvimento de campanhas educativas voltadas ao combate à violência, bullying, uso de drogas e crimes cibernéticos;
- O oferecimento de apoio psicossocial a estudantes, reforçando o papel da escola como espaço de proteção integral.

A proposta também contempla a elaboração, por cada unidade escolar, de um Plano Interno de Segurança Escolar, instrumento essencial para mapear vulnerabilidades, definir protocolos de ação e preparar a escola para respostas rápidas e eficazes em situações de emergência.

Por fim, a indicação reforça o compromisso com a garantia do direito à educação em ambiente seguro, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Constituição Federal e os princípios da dignidade da pessoa humana.

Diante da relevância social da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição, a fim de que o Poder Executivo avalie e encaminhe projeto de lei que implemente, de forma efetiva, o Programa Municipal de Segurança Preventiva nas Escolas de Campo Mourão.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER
LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 16, de janeiro, de 2026.

Escrivão Parma
Vereador – PSD

VEREADOR
**ESCRIVÃO
PARMA**





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

MINUTA DO PROJETO DE LEI N. _____/2026.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO
PROGRAMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
PREVENTIVA NAS UNIDADES DA REDE
PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO
MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a
seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Segurança Preventiva nas unidades da rede pública e privada de ensino, com o objetivo de promover a proteção da comunidade escolar, por meio da adoção de medidas integradas de prevenção à violência, fortalecimento da cultura de paz e ampliação da vigilância nos estabelecimentos da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º São diretrizes do Programa:

I – Fortalecer a parceria entre o Poder Público, comunidade escolar e órgãos de segurança;

II – Estabelecer protocolos de prevenção e resposta a situações de risco;

III – Promover capacitação periódica de professores, gestores e funcionários sobre procedimentos de segurança e primeiros socorros;

IV – Fomentar campanhas educativas voltadas à prevenção da violência, bullying, uso de drogas e crimes cibernéticos no ambiente escolar;

V – Garantir apoio psicossocial a alunos.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, poderá celebrar convênios com:

I – Órgãos de segurança pública estaduais ou federais;





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

II – Conselhos tutelares e de direitos da criança e do adolescente;

III – Instituições da sociedade civil e universidades públicas ou privadas;

Art. 4º Cada unidade escolar deverá constituir, no prazo de 180 dias após a publicação desta Lei, um Plano Interno de Segurança Escolar, contendo:

I – Mapeamento de riscos e pontos vulneráveis;

II – Procedimentos de evacuação e contenção em casos de ameaça;

III – Cronograma de simulações e capacitações anuais;

IV – Indicação de um coordenador de segurança da escola.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER
LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 16, de janeiro, de
2026

Escrivão Parma
Vereador – PSD

VEREADOR
**ESCRIVÃO
PARMA**

